

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 054/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 17 de fevereiro de 2022, bem como no Parecer nº 157/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado LEONARDO ANDRAUS - MaSP 1.369.482-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Bruna Borges Silva OAB/MG 155.099. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 367/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 329/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado JOSUE RAMIRES PALMA - MaSP 1.449.376-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogado Silas Leandro G. S. Almeida OAB/MG 183.947. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por YASMANI ALBERTO YALE ASSUNCAO - MaSP 1.445.224-7, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 460/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 29 de fevereiro de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 367/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e do advogado Hebert Eder Faria OAB/MG 230.238, Fabio Henrique Corrêa OAB/MG 137.619 e Frederico Borges C. Placido OAB/MG 203.945. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 421/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 343/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processado JOÃO RODRIGUES RIBEIRO - MaSP 1.133.742-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, lotado na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso VI, c/c art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 221/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 344/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado JOÃO PAULO SILVA MAGALHAES - MaSP 1.290.250-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado na Penitenciária de Ponta Nova I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 250, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 214/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de junho de 2021, bem como no Parecer nº 322/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de DAVIDSON MENDES PEREIRA - MaSP 1.382.973-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, ADENILSON RAMOS PEREIRA - MaSP 1.445.257-7, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e RODRIGO MARTHAN RODRIGUES DE SOUSA - MaSP 1.374.495-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotados na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por ERILTON APARECIDO DE SOUZA - MaSP 1.119.477-6, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 561/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 22 de maio de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 379/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Lucas Laire F. Almeida OAB/MG 98.985. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 484/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 373/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de DENILSON FARNESE DA ROCHA - MaSP 1.330.377-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2; EDELEON JÚNIOR DE SENA SANTOS - MaSP 1.451.471-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; FABRI REIS DUARTE - MaSP 1.450.567-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; HELBERT DOUGLAS DA COSTA ROCHA - MaSP 1.338.411-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2; e OLIVEIRA THIAGO SOUSA DE FRANCA - MaSP 1.261.925-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotados na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e dos advogados Hebert Eder Faria OAB/MG 230.238, Fabio Henrique Corrêa OAB/MG 137.619 e Frederico Borges C. Placido OAB/MG 203.945. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 043/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 16 de fevereiro de 2022, bem como no Parecer nº 190/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, ABSOLVE a processada FERNANDA DE CASSIA PONTES PEREIRA - MaSP 1.271.978-7, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2; e ARQUIVA os autos em face de EDSON MOISES VIANA GUÉDEAS - MaSP 1.338.949-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2; ambos lotados no Presídio de Botelhos I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e do advogado Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 186/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de maio de 2022, bem como no Parecer nº 297/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de ITAMAR DE SOUSA SILVA - MaSP 1.221.718-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Complexo Penitenciário Parceria Público Privada à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 221/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 344/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado JOÃO PAULO SILVA MAGALHAES - MaSP 1.290.250-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado na Penitenciária de Ponta Nova I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 250, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 14 de junho de 2024.

## Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

14 1953249 - 1

## ATO N° 532/2024 DE RETIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL

Retifica nas Resoluções: Resolução SEJUSP N° 1128, de 10 de maio de 2024; Resolução SEJUSP N° 1129, de 10 de maio de 2024; Resolução SEJUSP N° 1130, de 10 de maio de 2024, publicadas em 12 de junho de 2024, que dispõem sobre Promoção por Escolaridade Adicional, na parte referente as resoluções as datas em virtude de erro material. Onde se lê: Maio Leia-se: Junho

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.

ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

14 1952778 - 1

## ATO 533/2024 – ATO DE AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, confer